



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 11

QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2002

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### **Resolução n.º 39/2002:**

Determina o reforço dos mecanismos de controlo relativos à contratação de pessoal, fixando diversas orientações quanto a este objectivo.....

#### **Resolução n.º 40/2002:**

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal da Ribeira Grande de quinze lotes, sitos à Rua da Quietação, na freguesia de Ribeira Seca, concelho de Ribeira Grande, destinados exclusivamente à construção de habitação social.....

310

#### **Resolução n.º 41/2002:**

Autoriza a proceder à cedência em propriedade plena, aos interessados em construir casa própria, de dez lotes de terreno, sitos à Rua da Quietação na freguesia de Ribeira Seca do concelho de Ribeira Grande..

#### **Resolução n.º 42/2002:**

Altera os n.ºs 2.3 e 2.4 da Resolução n.º 117/93, de 4 de Novembro. (Autoriza a cedência, em propriedade plena e a título gratuito, à UGTIMAÇORES – Cooperativa de Habitação, CRL, de nove lotes de terreno, que fazem parte integrante da Urbanização das Laranjeiras, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada).....

**Resolução n.º 43/2002:**

Aprova a transição para o SIDEL – Subsistema para o Desenvolvimento Local, do projecto de investimento apresentado no âmbito do SIRAPA.....

**Resolução n.º 44/2002:**

Aprova a transição para o SIDEL – Subsistema para o Desenvolvimento Local, de projectos de investimento apresentados no âmbito do SIRAPA.....

**Resolução n.º 45/2002:**

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL)...

**Resolução n.º 46/2002:**

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL)...

**Resolução n.º 47/2002:**

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).....

**Resolução n.º 48/2002:**

Aprova os projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).....

**Resolução n.º 49/2002:**

Autoriza a prorrogação do prazo de conclusão do projecto de construção de uma Estalagem na Quinta os Clérigos, Nordeste, ilha de São Miguel

**Resolução n.º 50/2002:**

Altera a alínea *d*) do n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, na redacção dada pela Resolução n.º 165/2001, de 13 de Dezembro.....

**Resolução n.º 51/2002:**

Autoriza a concessão de um aval à EDA – Electricidade dos Açores, SA.....

**SECRETÁRIO REGIONAL  
DA PRESIDÊNCIA  
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO  
E SECRETARIA REGIONAL  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 21/2002:**

Altera o valor “c” (custo técnico) referido nas Portarias n.º 90/98, de 10 de Dezembro e 43/98, de 13 de Agosto, €0,48.....

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Portaria n.º 22/2002:**

Regulamenta os procedimentos relativos à atribuição dos apoios a conceder no âmbito das seguintes medidas inseridas no mercado social de emprego

**SECRETARIA REGIONAL  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 23/2002:**

Aprova o regulamento de concessão de bolsas de estudo para a frequência dos cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde.....

**SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA**

**Declaração n.º 6/2002:**

Rectifica o Despacho Normativo n.º 29/2001, de 28 de Junho, que determina o modo de concessão de apoios financeiros a fundo perdido às actividades de artesanato.....

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria n.º 24/2002:**

Aprova o Regulamento de Aplicação da componente “Apoio a projectos de prestação de serviços agrícolas essenciais para o desenvolvimento da agricultura e das condições de vida e trabalho dos agricultores” da vertente “Apoio à criação e desenvolvimento da prestação de outros serviços essenciais à agricultura”, da Sub-Acção 2.2.6.2 - Desenvolvimento de outros serviços à agricultura, da Acção 2.2.6 - Desenvolvimento de Serviços Agro-Rurais Especializados, da Medida 2.2 - Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-Florestal, do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores – PRODESA.....

**Portaria n.º 25/2002:**

Concede uma ajuda de 30 euros por cabeça, aos vitelos machos criados em viteleiro, expedidos para o Continente ou para a Região Autónoma da Madeira antes de completarem a idade de doze meses. Revoga a Portaria n.º 26/96, de 16 de Maio.....

**Portaria n.º 26/2002:**

Estabelece as regras administrativas de execução e controlo do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho. Revoga as Portarias n.º 34/93, de 1 de Julho e 43/95, de 6 de Julho

**SECRETARIA REGIONAL  
DO AMBIENTE**

**Declaração n.º 7/2002:**

Rectifica a Portaria n.º 18/2002, de 21 de Fevereiro, que aprova o regulamento que define as compe-

tências e o modo de funcionamento de cada Comissão Mista de Coordenação (CMC) que acompanha a elaboração técnica dos Planos de

Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas e da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades.....

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 39/2002

de 14 de Março

O Governo Regional tem prosseguido, nos últimos anos, uma política restritiva na contratação de pessoal para os diversos serviços e organismos da Administração Pública Regional dos Açores.

Tal medida, visando a contenção das despesas públicas em matéria de pessoal, tem vindo a assumir um carácter casuístico na respectiva apreciação por parte dos competentes departamentos governamentais.

No entanto, importa estabelecer um conjunto de orientações, de carácter gestor, em matéria de contratação de pessoal em regime de contrato a termo certo, assim como em regime de tarefa e avença, a serem observadas por todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional, incluindo institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos.

Assim, nos termos das alíneas *a)*, *e)* e *r)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Determinar o reforço dos mecanismos de controlo relativos à contratação de pessoal, fixando as seguintes orientações:
  - a) O recurso à contratação de pessoal a termo certo, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tem carácter excepcional, devendo restringir-se, tão-só, às situações previstas nas suas alíneas *a)*, *b)* e *e)*, ficando a contratação prevista nesta última alínea dependente de prévia anuência do secretário regional da tutela, isto sem prejuízo das necessárias autorizações dos secretários regionais que tutelam as áreas das finanças e da administração pública, desde que se tenha verificado a inviabilidade de utilização dos mecanismos de mobilidade;
  - b) Fica suspensa até final do ano de 2002 a contratação de pessoal a termo certo ao abrigo das alíneas *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 18.º do diploma referido na alínea anterior;
  - c) A necessidade de recrutamento por recurso a contrato a termo certo, para além da publicidade prevista na lei, é obrigatoriamente comunicada à Agência para a Qualificação e Emprego da área do respectivo serviço;

- d) A celebração de contratos de tarefa e avença só deve ser autorizada em casos excepcionais, devidamente fundamentados, para além do pressuposto legal de que no próprio serviço não existam funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da tarefa ou avença, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;

2. O membro do Governo que tutela a função pública promoverá, através da Inspeção Administrativa Regional (IAR), a realização das auditorias consideradas necessárias a um eficaz controlo do recurso a contratos a termo certo ou a outras formas precárias de contratação de pessoal;
3. Os instrumentos adequados ao acompanhamento e controlo do recurso à contratação de pessoal são aprovados por despacho conjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional Adjunto da Presidência, sem prejuízo da imediata observância das orientações previstas na presente resolução.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 28 de Fevereiro de 2002. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 40/2002

de 14 de Março

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património do Estado, o Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Ribeira Grande, o qual, num Plano de Intervenção a Médio Prazo, tem por objectivo definir, quantificar, programar e financiar a construção de 205 fogos de habitação social, num conjunto de projectos a executar no concelho da Ribeira Grande, destinados ao realojamento de famílias que actualmente ocupam barracas e fogos de construção precária, ou em regime de sobreocupação, além dos fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que, no âmbito do referido Acordo de Cooperação, a Região Autónoma dos Açores se comprometeu a transferir para a Câmara Municipal da Ribeira Grande a propriedade dos terrenos necessários à implantação dos fogos anteriormente referidos.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo de Cooperação supra referido, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal da Ribeira Grande de quinze lotes, com os n.ºs 1 e 12 a 25, constantes do Alvará de loteamento n.º 10/2000, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos à Rua da Quietação, na freguesia de Ribeira Seca, descritos na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande com os n.ºs 01384 e 01395 a 01408/Ribeira Seca e omissos na respectiva matriz predial por se destinarem a construção urbana, mas participados em 9 de Outubro de 2000, destinados exclusivamente à construção de habitação social, com vista aos realojamentos supra referidos.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 28 de Fevereiro de 2002. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 41/2002

de 14 de Março

Na prossecução da política de habitação definida pelo VIII Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam a serem cedidas, em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, emitiu o Alvará de loteamento de um prédio sito à Rua da Quietação na freguesia de Ribeira Seca do concelho de Ribeira Grande, do qual resultou a constituição de 37 lotes, sendo 10 destinados a cedência ao abrigo do programa de auto-construção.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a Presidência do Governo, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, e a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a proceder à cedência em

propriedade plena, nos termos da Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de 10 lotes de terreno, numerados de 2 a 11, constantes do Alvará de loteamento n.º 10/2000, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos à Rua da Quietação na freguesia de Ribeira Seca do concelho de Ribeira Grande, omissos na matriz predial, por se destinarem a construção urbana, mas participados em 9 de Outubro de 2000, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande com os n.ºs 01385 a 01394/Ribeira Seca.

- 2 - A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será precedida de despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro.
- 3 - Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.

- 4 - Que o modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda seja elaborado pelos Serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
- 5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 28 de Fevereiro de 2002. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 42/2002

de 14 de Março

Considerando que, através da Resolução n.º 117/93, de 4 de Novembro, foi autorizada a cedência, em propriedade plena e a título gratuito, à UGTIMAÇORES – Cooperativa de Habitação, CRL, de nove lotes de terreno, que fazem parte integrante da Urbanização das Laranjeiras, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada;

Considerando que a escritura de cessão dos referidos lotes foi celebrada a 23 de Novembro de 1993 e que a construção dos respectivos fogos só foi iniciada no final do ano de 2001;

Considerando que entre a data da cessão e a data da construção dos fogos, entrou em vigor o Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, que sistematizou as condições de acesso dos adquirentes das habitações a custos controlados bem como as obrigações e sanções a que os mesmos ficam sujeitos;

Considerando que o regime habilitacional, obrigacional e sancionatório, previsto nos n.ºs 2.3 e 2.4 da Resolução n.º 117/93, de 4 de Novembro, é inconciliável com o estabelecido nas disposições do capítulo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto;

Considerando que é de elementar justiça e equidade pugnar pela harmonização das condições de acesso e demais obrigações e sanções dos adquirentes de habitações a custos controlados, evitando-se, assim, o desvirtuamento das regras de mercado e da sã convivência entre a promoção pública e privada;

Considerando que, em 10 de Julho de 2001, entre o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, e a UGTIMAÇORES – Cooperativa de Habitação, CRL, foi celebrado um Protocolo de Colaboração tendo em vista a comparticipação financeira da Região na concretização dos projectos de infra-estruturas e de execução das obras de urbanização dos lotes de terreno cedidos pela Resolução n.º 117/93, de 4 de Novembro, emergindo das cláusulas 3.ª e 4.ª, o reconhecimento e a aceitação das condições de acesso, obrigações e sanções previstas nas disposições do capítulo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto.

Assim, nos uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e pelas alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e de harmonia com as disposições do capítulo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Os n.ºs 2.3 e 2.4 da Resolução n.º 117/93, de 4 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“2.3 - A transmissão dos diversos fogos é feita aos associados da cooperativa cessionária que cumpram os requisitos seguintes:

- a) Não ter sido, nem estar a ser, o cooperante ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar beneficiado por qualquer programa de apoio à habitação;
- b) Não possuir o cooperante, nem qualquer outro elemento do seu agregado familiar, prédios urbanos ou rústicos, excepto se os prédios rústicos forem a única fonte de rendimento do agregado e, não sendo estes passíveis de ser urbanizados, não tenham a área superior a 1.400 m<sup>2</sup>, ou se, tratando-se de habitação própria, esta for inadequada ao respectivo agregado familiar e insusceptível de ampliação ou remodelação;

c) Não ser o rendimento médio mensal bruto do cooperante ou do seu agregado familiar superior a:

- I) 2,5 salários mínimos nacionais, no caso do cooperante ser sozinho;
- II) 4 salários mínimos nacionais, no caso do agregado familiar ser constituído por 2 elementos;
- III) 6 salários mínimos nacionais, no caso do agregado familiar ser constituído por 3 ou 4 elementos;
- IV) 7 salários mínimos nacionais, no caso do agregado familiar ser constituído por 5 elementos;
- V) Em todos os agregados familiares em que o número de elementos seja superior a 5 será considerado mais meio salário mínimo nacional por cada elemento a mais.

2.4 - Nas escrituras de transmissão dos fogos a que se refere a presente resolução, devem constar obrigatoriamente as cláusulas seguintes:

- a) O fogo destina-se à habitação própria e permanente do adquirente e respectivo agregado familiar;
  - b) O fogo é inalienável pelo período de 5 anos contado a partir da data de celebração da escritura pública de compra e venda, salvo por morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente ou do respectivo cônjuge, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao respectivo agregado familiar e por execução de dívidas relacionadas com a aquisição de que o imóvel seja garantia;
  - c) Nas segundas transmissões, decorrido o prazo de inalienabilidade previsto na alínea anterior, o alienante fica obrigado a reembolsar Região Autónoma dos Açores, do valor de mercado do lote infra-estruturado, imputado ao fogo em causa à data de alienação.”
2. O ónus de inalienabilidade referido na alínea b) do n.º 2.4 da Resolução n.º 117/93, de 4 de Novembro, na redacção dada pela presente resolução, está sujeito a registo e cessa, automaticamente, ocorrendo morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente ou do respectivo cônjuge.
  3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 28 de Fevereiro de 2002. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



# JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	34,40 €
II série .....	34,40 €
III série .....	28,40 €
IV série .....	28,40 €
I e II séries .....	62,40 €
I, II, III e IV séries .....	113,20 €
Preço por página .....	0,20 €
Preço por linha .....	0,90 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (0,90 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@pg.raa.pt](mailto:jornaloficial@pg.raa.pt).

O endereço do site na internet do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é [www.pg.raa.pt/jo](http://www.pg.raa.pt/jo).

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 2,39 € - (IVA incluído)**

---